

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr. 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Crs 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N.º 157, DE 23 DE SETEMBRO DE 1948**

Dispõe sobre a instituição, no Estado de São Paulo, da "Semana do Petróleo".

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída no Estado de São Paulo a "Semana do Petróleo", a ser realizada de 25 de setembro a 2 de outubro de 1948.

Parágrafo único — A organização e superintendência do certame ficará a cargo do Departamento Estadual de Informações.

Artigo 2.º — A fim de realizar condignamente essa Semana, o Departamento Estadual de Informações deverá, através de seus órgãos:

a) organizar uma publicação de caráter histórico e documental sobre o petróleo para ser distribuída aos estabelecimentos de ensino primário, secundário, profissional, normal e superior do Estado;

b) providenciar junto aos Prefeitos Municipais a fim de que estes promovam as comemorações em colaboração, se possível, com as associações locais;

c) convidar instituições culturais, associações de classe, sindicatos e entidades estudantinas a se associarem às comemorações oficiais e a promoverem outras de idêntica finalidade patriótica;

d) promover conferências a cargo de pessoa de reconhecida competência e de renome nacional; e

e) entrar em entendimentos com o Departamento de Educação para o fim de organizar programa de verdadeiro cunho patriótico a ser executado em todo o Estado, nos estabelecimentos de ensino.

Artigo 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da verba n.º 24 do orçamento vigente, atribuída ao Departamento Estadual de Informações.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS  
Synesio Rocha  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de setembro de 1948  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N.º 158, DE 23 DE SETEMBRO DE 1948**

Dispõe sobre doação de imóvel ao município de São Vicente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar ao Município de São Vicente o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade do mesmo nome e destinado a ligação das ruas Campos Salles e Benjamin Constant, a saber:

um terreno com a área de 143 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e três metros quadrados) com as seguintes divisas: começa na interseção das ruas Campos Salles e Benjamin Constant, e vão, em linha reta, por 13,50 m. no prolongamento da rua Benjamin Constant; aí defletem à direita e vão, em curva, com raio de 16,50 m., até o ponto tangente com o prolongamento do alinhamento da rua Benjamin Constant; defletem, depois, à direita e seguem por 13,50 m. até o ponto de origem, coincidindo com o prolongamento da rua Campos Salles.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS  
Cesar Lacerda de Vergueiro  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de setembro de 1948.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N.º 159, DE 23 DE SETEMBRO DE 1948**

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 200.000,00 à Associação Paulista de Medicina, para a realização do II Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido à Associação Paulista de Medicina o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cru-

zeiros) para a realização, no mês de setembro do corrente ano, nesta Capital, do II Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba 17 — 8.98.4 — do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS  
Synesio Rocha  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de setembro de 1948.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N.º 160, DE 23 DE SETEMBRO DE 1948**

Transfere ao município de Botucatu o direito de reversão que tem o Estado sobre uma barragem e terrenos marginais do Rio Pardo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transferido ao Município de Botucatu, o direito de reversão que tem o Estado sobre a barragem que a Companhia Paulista de Força e Luz construiu no rio Pardo, e os terrenos que o respectivo reprojeto das águas ocupa, reversão decorrente do art. 165 e § único do Código de Águas, visto ser aquele rio de domínio estadual, bens esses que a referida Companhia se propôs a doar ao Estado, por não mais serem necessários aos serviços públicos de que é concessionária.

Artigo 2.º — A doação poderá ser aceita diretamente pela Prefeitura de Botucatu, por ser interessada na manutenção e conservação da barragem e da represa, também diretamente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 23 de setembro de 1948. — ADHEMAR DE BARROS — Cesar Lacerda de Vergueiro.  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de setembro de 1948. — Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N.º 18.304-A, DE 20 DE SETEMBRO DE 1948**

Dispõe sobre transferência de terreno destinado à construção do Palácio dos Esportes.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando que são insuficientes as atuais instalações do Departamento de Esportes e serviços subordinados;

considerando que em consequência dessa deficiência não pode ele realizar plenamente as finalidades para que foi criado;

considerando, outrossim, que a centralização das dependências do referido Departamento em um único local, além de importar em melhoria de natureza técnica representada medida de economia; e

considerando, finalmente, que é dever do Estado não só promover competições esportivas mas também criar as condições materiais necessárias à realização das mesmas,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica destinada à construção do Palácio dos Esportes, futura sede do Departamento de Esportes, da Secretaria do Governo, uma parte do terreno atualmente ocupado pelo Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, situado na Avenida Água Branca, nesta Capital, conforme planta que baixa juntamente com este, assinada pelo Diretor Geral da Secretaria da Viação e Obras Públicas, com as seguintes divisas e confrontações:

"Começa em um ponto "A", sito no fim da rua Ana Pimentel do lado direito, junto a um portão, seguindo daí, paralelamente à rua Germaine Burchard, numa extensão de 221,50 ms. até um ponto "B", dividindo do lado direito com terceiros. Daí com uma deflexão à esquerda de 94º,45', segue acompanhando uma cerca numa extensão de 135,50 m. até um ponto "C", dividindo do lado direito com o terreno do Departamento da Produção Animal. Daí com uma deflexão à esquerda de 97º,0', segue em linha reta numa extensão de 100,50 m. até o ponto "D", dividindo ainda do lado direito, com os terrenos do Departamento da Produção Animal. Daí com uma deflexão à esquerda de 78º,10', segue numa extensão de 104,00 m. em linha reta até um ponto "E", dividindo sempre do lado direito com o mesmo terreno acima mencionado. Desse ponto, com uma de-

flexão à direita de 90º,0', segue paralelamente a rua Germaine Burchard numa extensão de 111,40 m. em linha reta até o ponto "F", isto é, no canto terminal da rua Ana Pimentel, no alinhamento do ponto "A", de partida, distando deste 10 m. correspondentes à largura do corredor de entrada. Neste trecho E-F continua ainda dividindo à direita com os terrenos do Departamento da Produção Animal".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS  
Synesio Rocha  
Caio Dias Baptista

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 23 de setembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**DECRETO N.º 18.306-A, DE 21 DE SETEMBRO DE 1948**

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n.º 14.138, de 18-8-1944,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica relatado no Ginásio Estadual "Anhanguera", desta Capital, um (1) cargo de Inspetor de Alunos — QSE-PP-III — classe "H", — lotado no Ginásio Estadual de Pinheiros, também da Capital, do qual é ocupante, em caráter interino, d. Olio Costa de Paula.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este Decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, São Paulo, em 23 de setembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N.º 146, DE 10 DE SETEMBRO DE 1948**

**Retificações**

No artigo 1.º, item 1.º, onde se lê: "...estacas 15-10,00 e 52-4,50 na locação, que consta pertencer..."

Leia-se: — "...estacas 15-10,00 e 52-4,50 da locação, e que consta pertencer..."

No item 5.º do mesmo artigo, onde se lê: "...com a área de 36,00 m<sup>2</sup>..."

Leia-se: — "...com a área de 36.000 m<sup>2</sup>..."

No item 29.º, do mesmo artigo, onde se lê: — "...quatro mil e cento e vinte metros quadrados..."

Leia-se: — "...quatro mil e cento e vinte metros quadrados..."

No item 39.º do mesmo artigo, onde se lê: — "...descrita na pla a A. T. 35..."

Leia-se: — "...e descrita na planta A. T. 35..."

No item 42.º do mesmo artigo, onde se lê: — "...(dezoito mil e oitocentos metros quadrados, situada..."

Leia-se: — "... (dezoito mil e oitocentos metros quadrados), situada..."

No item 45.º do mesmo artigo, onde se lê: — "...e que constas pertencer..."

Leia-se: — "...e que consta pertencer..."

No corpo do artigo 1.º, onde se lê: — "...plantas rubricadas pelo Secretário..."

Leia-se: — "...plantas rubricadas pelo Secretário..."

**PALÁCIO DO GOVERNO**

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, exonera, em virtude de ter sido nomeado para cargo lotado no Departamento Estadual de Informações, o sr. Mario Corrêa de Mattos, do cargo de Secretário, padrão "Q", em comissão, lotado no Conselho de Expansão Econômica.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS